# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5471/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/17820/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1558021 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : ANTÔNIO LASTORIA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : NOTA DE EMPENHO N. 3962/2014 |
| **RELATORA** | : MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |
| **PROC. LICITATÓRIO** | : PREGÃO ELETRÔNICO N. 057/2013 |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS |
| **VALOR** | : R$ 42.678,72 (QUARENTA E DOIS MIL SESICENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) |

**CONTRATO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.**

Tratam os Autos da Nota de Empenho nº 3962/2014, por Pregão Eletrônico nº 057/2013, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e ***HOSPFAR Indústria e Comércio de produtos Hospitalares Ltda.***, visando a aquisição de medicamentos, no valor de R$ 42.678,72 (quarenta e dois mil seiscentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos).

Examina-se, no presente momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade da formalização da Nota de Empenho, abrangendo a 2ª fase.

Há de salientar que o procedimento licitatório realizado pela modalidade de Pregão Eletrônico nº 057/2013, foi autuado nesta Corte de Contas sob Processo TC/MS nº 18500/2013, tendo recebido julgamento regular e legal conforme Decisão Singular–DSG-G. JRPC-817/2014.

A equipe técnica desta Corte apreciou os documentos acostados em sede de Análise ANA-6ICE-1806/2015 (Peça 8) se manifestando da seguinte forma:

*...*

*Analisados, constatamos que os documentos apresentados não satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, a formalização do Empenho (2ª Fase) encontra-se em consonância com as disposições do Artigo 55 da Lei Federal nº 8666/93, e alterações posteriores.*

*...*

Ao final, opina conforme abaixo:

*...*

*1 - Pela Regularidade e Legalidade da formalização da Nota de Empenho (2ª Fase), nos termos do Art. 120, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;*

*...*

Os Autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, em sede de Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.JAC-6153/2015 (Peça 9), opinou, em resumida síntese, pela *regularidade e legalidade da formalização contratual, nos termos do artigo 120, II, da RN/TC/MS nº 76/2013*.

**É o Relatório.**

**Passo a DECIDIR.**

Da leitura dos autos, verifico que se trata da Nota de Empenho nº 3962/2014, por Pregão Eletrônico nº 057/2013, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e ***HOSPFAR Indústria e Comércio de produtos Hospitalares Ltda.***

Saliente-se que os órgãos de apoio desta Corte de Contas são

unânimes em seus entendimentos, opinando, ambos, pela regularidade e legalidade da presente fase.

A par desses entendimentos, observo que os documentos ora juntados aos presentes Autos reúnem as condições necessárias para aprovação por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, **DECIDO** no seguinte sentido:

**1-** Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 3962/2014, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e ***HOSPFAR Indústria e Comércio de produtos Hospitalares Ltda.*** (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

**2-** Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

**3-** Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

**É como DECIDO.**

Campo Grande/MS, 28 de agosto de 2015.

**Conselheira Marisa Serrano**
R E L A T O R A

*arb*